



**DISPÕE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SEPARAÇÃO DE RESTOS INSERVÍVEIS E  
DESCARTÁVEIS PARA FINS DE COLETA SELETIVA.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º Fica criada, no município de Uberlândia/MG, a campanha de Conscientização sobre a separação de restos inservíveis e descartáveis para fins de coleta seletiva, que será realizada de forma periódica e permanente.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre a separação de restos inservíveis, para fins de coleta seletiva, tem como finalidade e objetivos principais :

- I- Correta destinação de restos inservíveis e descartáveis, para fins de coleta seletiva;
- II- Não acarreta prejuízos ao meio ambiente;
- III- evitar poluição dos mananciais;
- IV- informar a população em geral quanto aos riscos ambientais causados pelo descarte irregular e em locais não apropriados de restos inservíveis e descartáveis;
- V- Esclarecer sobre as múltiplas vantagens de reciclagem;
- VI- Incentivar a prática de reciclagem de restos inservíveis e descartáveis , mediante suporte técnico, fiscal e concessão de linhas de crédito para empresas ou cooperativas, que operam na área de coleta e reciclagem pertinentes; e
- VII- Favorecer a exploração econômica da reciclagem desde a coleta, transporte a revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda a empresas ou em cooperativas criadas para o fim de reciclagem de materiais.

Art. 3º As Campanhas de conscientização sobre a separação de restos inservíveis, para fins de coleta seletiva, serão focadas e dirigidas principalmente à população em geral, Empresas, Entidades, Associações, ONGs, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Clubes, Hotéis, Pousadas e similares, locais e próprios públicos, além das escolas públicos e particulares situadas no Município de Uberlândia/MG.

Art. 4º Inicialmente, a separação de restos inservíveis e descartáveis, para fins de coleta seletiva, será feita através de matérias “recicláveis”, devendo a separação ser feita quando de seu descarte, acondicionando-os em sacos plásticos com cores distintas, sendo o de cor preta para o material não reciclável e de qualquer cor, diversa do preto, para o material reciclável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00681/2019

Parágrafo único: Com a realização contínua e periódica das Campanhas de conscientização sobre a separação de restos inservíveis e descartáveis no Município de Uberlândia/MG o objetivo é fazer com que os materiais recicláveis sejam totalmente e devidamente separados quando do seu descarte, de acordo com o tipo de material de sua fabricação, ou seja, plástico, papel, vidros, latas, etc.

Art. 9º No que for preciso, esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art 10 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

### Justificativa:

Atualmente a população produz um volume grande de lixo, sendo em sua maioria reciclável. A falta visível dessa prática não permite o costume de realizar o descarte de maneira correta, o que prejudica o meio ambiente de forma a ocupar espaço nos aterros com o lixo reaproveitável e inviabilizando a sua reutilização. O exemplo deve vir de cada um de nós, através de nossas ações daremos o exemplo para as próximas gerações.

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador